



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.898/2018, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Dê-se Ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º – Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – verbalmente ou notificados por escrito; e

II – nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de 60 UFM/PE (sessenta Unidade Federativa do Estado de Pernambuco), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas deverão ser destinados a Programas de Política Pública de Proteção Animal no município de Caruaru e utilizados prioritariamente para programas de castração.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo vereador.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados. No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo vereador Fagner Fernandes necessitou de ajustes.

O artigo, segundo da propositura, previa a aplicação de sanção pecuniária, expressando seus valores em reais, contudo, para melhor eficácia da Lei, o valor sugerido em reais foi convertido para UFM/PE, de forma que o valor permaneça sempre atualizado a contemporaneidade de sua aplicação.

Quanto à destinação da multa, optou-se por indicar um órgão com competência para receber e gerir os recursos, no caso, a Gerência de Proteção dos Animais, ressaltando a utilização prioritária na castração de animais.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente/Relator

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

Vereadora **PIERSON LEITE** - Membro